



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 9.749

De 02 de Julho de 2025.

**INSTITUI A CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Sensibilização e Conscientização sobre o Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento no Município de Campina Grande, com o objetivo de divulgar e promover os diferentes tipos de apadrinhamento previstos na Portaria 06/2019 da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande e nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º O apadrinhamento, conforme regulamentado pela Portaria 06/2019 da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, pode ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - Apadrinhamento Financeiro: Adoção de apoio monetário para cobrir as necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido, tais como alimentação, educação, saúde e lazer;
- II - Apadrinhamento Material: Adoção de doações de bens essenciais, como roupas, brinquedos e materiais escolares, com o objetivo de atender às necessidades materiais da criança ou adolescente;
- III - Apadrinhamento Social: Promoção da inclusão da criança ou adolescente em atividades culturais, recreativas e educacionais, ampliando as oportunidades de socialização e aprendizado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Apadrinhamento Afetivo: Criação de vínculos emocionais e afetivos, proporcionando um ambiente de carinho, cuidado e acolhimento, com o intuito de promover o desenvolvimento saudável da criança ou adolescente.

Parágrafo único. O apadrinhamento afetivo, conforme disposto na Portaria 06/2019 da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, será destinado exclusivamente a crianças e adolescentes com dificuldades de reintegração familiar, ou que se encontram em situação de difícil inserção em famílias substitutas, e será realizado com base no melhor interesse da criança ou adolescente.

Art. 3º A campanha de sensibilização e conscientização sobre o apadrinhamento será realizada por meio de ações que poderão incluir, mas não se limitando a, atividades como:

I - Palestras e Workshops: Organização de eventos de conscientização sobre os tipos de apadrinhamento e seus benefícios, com a participação de escolas, associações comunitárias e outras entidades;

II - Produção de Materiais Educativos: Criação e distribuição de folhetos, cartazes, vídeos e outros materiais informativos sobre o apadrinhamento e sua importância, com o intuito de sensibilizar e incentivar a participação da população;

III - Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Estabelecimento de parcerias com ONGs, empresas e outras entidades para ampliar o alcance da campanha de apadrinhamento;

IV - Utilização de Meios de Comunicação: Divulgação da campanha por meio de rádio, televisão, redes sociais e mídia impressa, com o objetivo de informar e sensibilizar a população;

V - Outras Ações Promocionais: Poderão ser sugeridas outras formas de divulgação, como eventos públicos, atividades culturais ou educacionais, conforme a conveniência e as oportunidades identificadas ao longo da execução da campanha.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de apoiar, viabilizar e fortalecer a realização de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

campanhas de sensibilização e conscientização, visando ampliar o alcance e a efetividade das ações de apadrinhamento.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas e prazos de implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional